LEI MUNICIPAL N°.1.085 DE 27 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

A Prefeita do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela Sanciona seguinte **LEI MUNICIPAL:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Com o objetivo de implementar atividades de desenvolvimento científico, tecnológico, ambiental, manutenção do patrimônio histórico e desenvolvimento econômico, ficam criados os seguintes órgãos na estrutura orgânica básica do Poder Executivo local:

I – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – COMDEMA;

II – A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

a) Departamento de Meio Ambiente;

b) Departamento de Ciência, Tecnologia e Patrimônio Histórico.

c) Departamento de Desenvolvimento Econômico

Parágrafo Único – O COMDEMA é órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de

sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

CAPÍTULO II
DO COMDEMA

Art. 2° Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – COMDEMA compete:

I - aprovar a política ambiental e acompanhar sua execução, promovendo reorientações quando entender necessárias;

II - definir áreas prioritárias de ação governamental, relativas ao meio ambiente visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico do Município de Agrestina;

III – definir a ocupação dos espaços territoriais de acordo com suas limitações territoriais e condicionantes ecológicas e ambientais;

IV – decidir como instância administrativa junto à Prefeita Municipal em grau de recurso, inclusive sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

V – homologar as programações orçamentárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3° O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do COMDEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4° O COMDEMA será constituído de 12 (doze) membros, mantida a paridade entre membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, nomeados por Portaria da Prefeita Municipal, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) presidente, que será o Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas;

f) 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

b) 01 (um) representante de Sindicatos, comprometidos com a questão ambiental;

b) 02 (dois) representantes de Associações, que atuem na defesa do meio ambiente;

c) 02 (dois) representantes de indústrias sediadas no Município de Agrestina.

Art. 5° O Mandato dos Membros do COMDEMA será de dois (02) anos, admitindo-se uma recondução.

§1°. Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas.

§2°. A recondução de que trata o *caput* será decidida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6° O COMDEMA não decidirá em primeira convocação sem a presença de, no mínimo, metade mais um.

§ 1º. Em segunda convocação, as pautas serão concluídas com qualquer número de presentes, após um intervalo de 10 (dez) minutos.

§ 2º. Caberá ao Presidente do COMDEMA, em caso de empate, o voto de desempate.

Art. 7° Os trabalhos desenvolvidos pelo COMDEMA serão considerados relevantes ao Município e o exercício da função de Membro não será remunerada, vedada a percepção de vantagem pecuniária de qualquer natureza.

Art. 8° A instalação do COMDEMA, formalizada pela posse de seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 9° A sessões do COMDEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

Art. 10. Compete ao COMDEMA elaborar o seu Regimento Interno em que fixará estrutura e funcionamento e será aprovado pela Prefeita Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da instalação do Conselho.

Art. 11 Caberá ao COMDEMA solicitar ao Executivo a designação, sempre que necessário e em caráter temporário, de assessoramento conforme as matérias em estudo.

Art. 12 O COMDEMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer auxílio técnico para esclarecimentos relativos à gestão ambiental e desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art. 13 À Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município compete:

I – planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação, e melhoria do meio ambiente;

II – formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambientais para o Município observadas as peculiaridades locais;

III – formular as normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

IV – exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

V – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

VI – emitir parecer a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e fontes degradadoras dos recursos ambientais;

VII – expedir Alvará de localização de funcionamento, ou quaisquer outras licenças relacionadas com o funcionamento de fontes poluidoras, após parecer técnico favorável do COMDEMA;

VIII – formular as normas técnicas e legais de posturas municipais, saneamento, serviços urbanos e rurais;

IX – planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente, e de informações ambientais do Município;

X – estabelecer as áreas prioritárias ambientais em que o Executivo Municipal deve atuar, objetivando a manutenção da qualidade ambiental do Município;

XI – propor a criação de áreas de interesse do Município para proteção ambiental;

XII – desenvolver atividades de educação ambiental e atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger; melhorar e conservar o meio ambiente;

XIII – fornecer diretrizes técnicas aos diversos órgãos da Prefeitura articulando-se com as demais Secretarias, em especial as de Obras Públicas e Urbanismo, Saúde e Educação, para integração de suas atividades;

XIV – manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da área de meio ambiente;

XV – promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XVI – acionar o COMDEMA e implementar suas deliberações;

XVII – submeter à deliberação do COMDEMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;

XVIII – submeter à deliberação do COMDEMA os pareceres técnico e jurídico emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, além de proposição de aplicação de penalidades.

XIX – Executar, monitorar e coordenar Projetos de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

XX – Promover, Coordenar e executar atividades de Ensino à Distância;

XXI – Planejar, Coordenar e Executar projetos relacionados ao Patrimônio Histórico e a sua conservação;

XXII – Promover, Coordenar e executar projetos voltados para a preservação da Memória do Município;

XXIII – Planejar, coordenar e executar cursos voltados para a preservação do patrimônio histórico e memória do município.

XXIV – Promover, coordenar e executar curso de capacitação para o acesso as novas TICs (tecnologias da informação e comunicação);

XXV – Planejar, coordenar e executar a criação de cooperativas de catadores e de reciclagem de lixo;

XXVI – Promover, coordenar e executar políticas públicas de coleta seletiva como fonte de preservação e de geração de renda;

XXVII – Promover, coordenar e executar atividades de divulgação científica e de apoio ao ensino de ciências;

XXVIII – Promover, coordenar e executar projetos de geração de renda e emprego no município de forma sustentável, na perspectiva da inclusão social;

XXIX – Planejar, coordenar e executar programas de capacitação de mão-de-obra no município, em parceria com instituições oficiais e privadas nacionais e internacionais;

XXX – Apoiar, organizar e executar programas que possibilitem o associativismo e o cooperativismo no município como fonte geradora de emprego e renda;

XXXI – Criar em parceria com instituições públicas e privadas um banco de empregos no município, possibilitando uma maior inclusão social no município;

XXXII – Apoiar, organizar e promover o desenvolvimento do artesanato no município;

XXXIII – Apoiar e intermediar a criação de cooperativas de profissionais no município;

XXXIV – Criar e organizar um banco do povo com o objetivo de orientar e facilitar o acesso ao crédito, aos cidadãos e cidadãs que já tem ou pretendam abrir um pequeno negócio.

XXXV – Organizar e coordenar programas de capacitação para novos e pequenos empreendedores;

XXXVI – Apoiar e desenvolver atividades que possibilitem e promovam a geração de emprego e renda, e melhorias nas condições de vida da população do município;

XXXVII – Desenvolver parcerias com centros avançados de tecnologias aplicáveis ao desenvolvimento econômico municipal;

XXXVIII – Identificar os principais serviços e obras públicas com capacidade de agregar e gerar novas tecnologias;

XXXIX – Promover o desenvolvimento sócio-econômico do município com elevação da qualidade de vida da população, através da implementação de políticas públicas em ciência, tecnologia e inovação.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico terá a composição organizacional conforme os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (CC1), de livre nomeação e exoneração pela Chefe do Poder Executivo;

II - 03 (três) cargos de Diretor de Departamento, com nível CC2, inclusive para fins de remuneração;

Art. 15 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por meio dos atos administrativos necessários para o cumprimento desta norma.

Art. 16 – As despesas, decorrente desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 27 de abril de 2009.

Carmen Miriam de Azevedo Alves

CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES
Prefeita